

CPA

CONTRATO Nº 041/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E A POSITIVO INFORMÁTICA S/A, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 001990/2014.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de fornecimento, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Presidente **Luiz Antônio Stival Milhomens**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2ª Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza – Go, por seu Diretor Administrativo, **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSO-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**.

POSITIVO INFORMÁTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua João Bettega, 5200 – CIC CURITIBA PR, CEP 81.350-000, inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **Daniel Padilha Garrido**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.724.139 SSP/ DF e do CPF 833.079/901-87, residente e domiciliado na Shin QI 07, Conjunto 08, Casa 07, Lago Norte, Brasília – DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2013 da Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, através da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 002/2013(SRP), de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º Cláusula Quinta e as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta, ambas deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DO TIPO MICRO-INFORMÁTICA, CONSTANTES DOS LOTES 2 e 3**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE**



PREÇOS Nº 004/2013, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Quinta e as especificações técnicas constantes na Cláusula Quarta, ambas deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo como as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Garantir a entrega dos equipamentos, nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;
- d) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo como os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;



**GOVERNO DE
GOIÁS**

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

A Contratante deverá:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o fornecimento do objeto deste contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à execução do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a celebração do contrato;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2013 da Secretaria de Estado de Gestão de Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN.
- d) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- e) Comunicar, à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICACOES TECNICAS

Os equipamentos deverão atender, no mínimo, as seguintes especificações:

LOTE 02

ITEM 1 - 45 (QUARENTA E CINCO) MICRO COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL- TIPO II

1. Acessórios

- 1.1. Cabos, sendo que deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor à tomada;
- 1.2. Drivers de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;
- 1.3. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

2. Controladora de vídeo

- 2.1. Controladora de vídeo *on board*;
- 2.2. Resolução gráfica de 1024 x 768 dpi, no mínimo;
- 2.3 Deverá possuir 02 (dois) conectores, sendo 01 (um) VGA e 01 (um) DVI, este poderá ser substituído por 01 (um) Displayport desde que o mesmo acompanhe adaptadores DisplayPort para DVI;
- 2.3. Deve possuir tecnologia com acelerador gráfico 2D e 3D, com suporte a



OPENGL e DirectX 11;

2.4. No caso do equipamento não possuir as características acima, deverá ser fornecido placa de vídeo *off-board* que atenda a todas estas exigências/funções;

3. Controladoras de Discos

3.1. Controladora com, mínimo 03 (três) conectores SATA, sendo no mínimo 02 (dois) conectores com tecnologia SATA III, instalada na própria placa mãe (*on-board*), permitindo a instalação de dispositivos, com tecnologia SMART;

4. Declarações

4.1. Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, categoria System/Desktop Uniprocessor para o(s) Sistema(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;

4.2. Deverá ser comprovada compatibilização e certificação de pelo menos uma versão de Linux, de preferência Ubuntu;

4.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração, na Assinatura da Ata de Registro de Preços, emitida pelo fabricante do equipamento proposto, direcionada a <NOME DO ÓRGÃO>; onde conste:

4.3.1. Que o licitante é revenda ou distribuidor ou representante autorizado do fabricante do equipamento;

4.3.2. Que possui central telefônica "própria" para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita (0800);

4.3.3. Que concorda com os termos de garantia para o edital específico e que os equipamentos propostos possuem assistência técnica credenciada pelo fabricante na região do órgão, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços de manutenção, durante o período de garantia;

4.3.4. Que o equipamento foi projetado para o uso corporativo;

5. Disco rígido

5.1 Padrão SATA III;

5.2. 01 (uma) Unidade com capacidade mínima de 500 (quinhentos) GB;

5.3. Velocidade mínima de rotação de 7.200 rpm;

5.4. Tecnologia de pré-falha SMART (*Self monitor Analysis Report Test*) ou equivalente incorporado.

6. Unidade Óptica DVDROM

6.1 01 (uma) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;

6.2 Interno ao gabinete;

6.3 Compatível com a seguinte combinação de mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, DVD±R9; DVD-RAM, DVD-ROM, CD-R, CD-RW e CD-ROM.

6.4 Suporte a gravação de mídias dual *layer*.

7. Mouse

7.1.01 (um) Mouse óptico conector USB, com 2 (duas) ou 3 (três) teclas e botão de



rolagem

- 7.2. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- 7.3. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- 7.4. Resolução mínima de 400 dpi, acompanhado de suporte antiestático (*Mouse Pad*), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;
- 7.5. CERTIFICAÇÃO DO UL – *Underwriters Laboratories* ou FCC – *Federal Communication Commission* ou equivalente do INMETRO.

8. Teclado

- 8.1.01 (um) Teclado padrão ABNT2 com conexão USB;
- 8.2. Do tipo estendido de, no mínimo 104 teclas, conforme o layout apresentado na norma ABNT 10346 e 10347;
- 8.3. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;
- 8.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- 8.5. CERTIFICAÇÃO DO UL – *Underwriters Laboratories* ou FCC – *Federal Communication Commission* ou equivalente do INMETRO.

9. Gabinete

- 9.1. No mínimo 01 (uma) Baía de 5,25;
- 9.2. No mínimo 01 (uma) Baía para disco(s) rígido(s) de 3,5 pol;
- 9.3. O gabinete deve ter características “*tool less*”, ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica e placas de expansão tipo PCI. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados;
- 9.4. *Leds* indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;
- 9.5. Deve ser do tipo mini-desktop (*Small Form Factor*);
- 9.6. Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;
- 9.7. Deve possuir no mínimo 01 (um) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt;
- 9.8. Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos ao gabinete;
- 9.9. Deverá possuir detector de intrusão de gabinete integrado;
- 9.10. Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

10. Fonte

- 10.1. Fonte de alimentação com potência suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;
- 10.2. Deverá possuir certificação 80 PLUS com eficiência energética mínima de 80% para a fonte de alimentação;
- 10.3. Padrão 12V 2.2; Conector de placa mãe 24p;
- 10.4. Possuir PFC ativo e comutação bivolt 110/220V automática;



10.5. Deverá possuir proteção contra curto circuito em todas as saídas e proteção contra sobre tensão;

10.6. Possuir controle de emissão de ruído;

10.7. Possuir certificações de conformidade: UL, CE, FCC;

11. Memória

11.1. Memória RAM com tecnologia DDR3;

11.2. Frequência mínima de 1333 MHz;

11.3. Possuir, instalado, 04 (quatro) GB de memória RAM;

11.4. Pentes de memória de 02 (dois) GB cada;

11.5. Os pentes de memória deverão ser instalados de forma a obter o melhor desempenho da arquitetura DDR3;

12. Monitor de vídeo

12.1. Tipo TFT LCD ou LED e possuir, no mínimo, 18,5 polegadas de diagonal visível, *Widescreen*;

12.2. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado ou em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*). Caso seja em regime de OEM, deverá possuir garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento, sendo que a logo marca serigrafada no monitor deverá ser do mesmo fabricante do Computador;

12.3. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

12.4. Alcançar resolução, não-entrelaçada de, no mínimo, 1360x 768;

12.5. Brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;

12.6. Contraste estático de, no mínimo, 1000:1;

12.7. Tempo de resposta máximo de 5,0ms;

12.8. *Led* indicativo de equipamento ligado;

12.9. Possuir ângulos de visão de, no mínimo, 160° na horizontal e 160° na vertical;

12.10. Possuir entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) e RGB digital, compatível com DVI (Digital Visual Interface) e fornecimento dos respectivos cabos compatíveis (conector D-Sub de 15 pinos e DVI-D).

12.11. Possuir fonte de alimentação interna e bivolt, com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;

12.12. Permitir que a inclinação e altura do monitor possam ser ajustadas;

12.13. Possuir orifício para fixação de cadeado do tipo *Kesington*;

13. Placa de rede

13.1. Mínimo de 01 (uma) interface de rede *Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, On-board ou Off-board*, barramento PCI-X ou *PCI-Express, Full Duplex*;

13.2. Padrão *Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps*;

13.3. Suporte a WOL (*Wake on Lan*);

13.4. Suporte a PXE (*Preboot Execution Environment*);

14. Audio



- 14.1. Placa de som *on board*;
- 14.2. Compatível com o padrão "*High Definition audio*";
- 14.3. Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o *buzzer* da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;
- 14.4. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

15. Bios

- 15.1. *Bios, Plug & Play*, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;
- 15.2. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;
- 15.3. Possuir gravado o número de série do equipamento (*Service Tag*);
- 15.4. Possuir o campo para gravação de número de inventário/patrimônio (*Assert Tag*);
- 15.5. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;
- 15.6. Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;
- 15.7. Suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;
- 15.8. Relógio de calendário em bateria não volátil.

16. Placa mãe

- 16.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;
- 16.2. O nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial;
- 16.3. Mínimo de 06 (seis) portas nativas do tipo USB (Universal Serial Bus) versão 2.0 ou tecnologia superior, sendo pelo menos 04 (quatro) na parte traseira e 02 (duas) frontais no gabinete, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas para conexão às portas nativas. Das portas listadas, no mínimo, 02 (duas) portas deverão ser de USB versão 3.0;
- 16.4. Mínimo 01 (um) *Slot* de expansão padrão PCI Express;
- 16.5. Mínimo 04 (quatro) Slots de memória DDR3 SDRAM, com capacidade mínima de expansão até 16GB.
- 16.6. Suporte para redução de consumo de energia tipo EPA;
- 16.7. Possuir alarme de intrusão;
- 16.8. Chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*), versão 1.2 ou superior soldado ou acoplado à placa Mãe, acompanhado de drivers e software para sua utilização;;



16.9.A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado.

17. Processador

- 17.1.01 (um) processador com arquitetura x86;
- 17.2.Tecnologia litográfica de, no máximo, 32nm;
- 17.3.Possuir, no mínimo, 02 (dois) núcleos físicos em uma única pastilha e 4 (quatro) threads;
- 17.4.Freqüência mínima de barramento 1333 MHz;
- 17.5.Freqüência mínima de *clock* de 3,2 GHz;
- 17.6.Memória *cache* mínima de 03 (três) MB ;
- 17.7.O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits.

18. Sistema Operacional

- 18.1.O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 Professional 64bits, pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso, ou superior;
- 18.2.Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fabrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);

19. Software de Gerenciamento

- 19.1. Software de Gerenciamento deverá ser do mesmo Fabricante do Micro ou de uso exclusivo, não sendo aceito outros disponíveis no mercado;
- 19.2.Deverá acompanhar ou disponibilizar para *download Software* que apague de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro dos equipamentos;
- 19.3.Envio de mensagem de alerta ao administrador de redes em caso de falha ou pré-falha do disco rígido;
- 19.4.Possibilidade de inventário do equipamento, hardware e software;
- 19.5.Verificação do status do equipamento, incluindo verificação de falhas;

20. Garantia

- 20.1.Garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, do fabricante, para todos componentes e peças;
- 20.2.A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;
- 20.3.**PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) horas úteis para Capital e Região Metropolitana e 36 (trinta e seis) horas úteis para demais Localidades, contadas após a abertura do chamado junto à CONTRATADA.

21. Amostra

- 21.1.A critério do Pregoeiro ou da STI/SEGPLAN a licitante detentora do melhor preço após a fase de lances deverá apresentar, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, no prazo de até 10 (dez) dias, após a



solicitação. As amostras serão analisadas pela Gerência de Infraestrutura Técnica da STI/SEGPLAN, que emitirá laudo técnico em até 5 (cinco) dias.

22. Suporte e Serviço

22.1. A CONTRATADA deverá:

- 22.1.1 Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
 - 22.1.2. Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
 - 22.1.3. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 22.2. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
 - 22.3. Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.
 - 22.4. Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
 - 22.5. Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;
 - 22.6. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento;
 - 22.7. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis na Internet no site do Fabricante;
 - 22.8. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

23. Certificações

- 23.1. O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001, sendo que a



- comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 23.2. O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com a Norma IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Eletrical Business Equipament*), ou sua equivalente Norma NBR 10842, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos. Comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;
 - 23.3. O equipamento ofertado deverá possuir certificado e estar em conformidade com a Norma CISPR22 (*Limits and Methods of Mesurement of Radio Interference Characteristics of Information Technology Equipment*) para assegurar níveis de emissão eletromagnética. Comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;
 - 23.4. O **fabricante** do equipamento deve possuir Certificado ISO 14001, sendo que a comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;
 - 23.5. Comprovação de que o fabricante do microcomputador ofertado possui portaria interministerial, comprovando que cumpre o processo produtivo básico PPB, conforme determina o § 3º do Art. 3º a lei 11.077/04 que alterou a Lei 8.248/91; Comprovação será exigida somente na entrega dos produtos ou a qualquer momento a partir de diligência a critério da STI/SEGPLAN.;
 - 23.6. O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (*Desktop Management Task Force*) nas categorias "*DTMF Member List*" como "*Board*", "*Leadership*" ou "*Participation*", devidamente comprovado no site oficial <http://www.dmtf.org>; Comprovação será exigida somente na entrega dos produtos ou a qualquer momento a partir de diligência a critério da STI/SEGPLAN.;

LOTE 03

ITEM 1 – 12 (DOZE) MICRO COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL-TIPO III

1. Acessórios

- 1.1. Cabos, sendo que deverá ser fornecido cabo único de energia (formato em Y) para ligação do Gabinete e Monitor à tomada;
- 1.2. *Drivers* de instalação e configuração para todas as placas e componentes instalados no computador;
- 1.3. A documentação de instalação e configuração deverá ser fornecida impressa ou em mídia DVD/CD, em idioma Português (do Brasil), contendo orientações para a configuração e operação do produto fornecido;

2. Controladora de vídeo

- 2.2. Controladora de vídeo, com memória dedicada de, no mínimo, 512 (quinhentos e dozes) MB. Entende-se memória dedicada como não compartilhada com a Memória RAM;
- 2.3. Resolução gráfica de 1024 x 768 dpi, no mínimo;
- 2.4. Deverá possuir 02 (dois) conectores, sendo 01 (um) VGA e 01 (um) DVI este poderá ser substituído por 01 (um) Displayport desde que o mesmo acompanhe adaptadores DisplayPort para DVI;
- 2.5. Deve possuir tecnologia com acelerador gráfico 2D e 3D, com suporte a



OpenGL e DirectX 11;

3. Controladoras de Discos

3.1. Controladora com, mínimo 03 (três) conectores SATA, sendo no mínimo 02 (dois) conectores com tecnologia SATA III, instalada na própria placa mãe (*on-board*), permitindo a instalação de dispositivos, com tecnologia SMART;

4. Declarações

4.1. Apresentar declaração de compatibilidade, comprovando que o equipamento cotado está contido na HCL, categoria System/Desktop Uniprocessor para o(s) Sistema(s) Operacional(is) solicitado(s) nesta especificação;

4.2. Deverá ser comprovada compatibilização e certificação de pelo menos uma versão de Linux, de preferência Ubuntu;

4.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração, na Assinatura da Ata de Registro de Preços, emitida pelo fabricante do equipamento proposto, direcionada a <NOME DO ÓRGÃO >; onde conste:

4.3.1. Que o licitante é revenda ou distribuidor ou representante autorizado do fabricante do equipamento;

4.3.2. Que possui central telefônica "própria" para abertura de chamados técnicos através de ligação gratuita (0800);

4.3.3. Que concorda com os termos de garantia para o edital específico e que os equipamentos propostos possuem assistência técnica credenciada pelo fabricante na região do órgão, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços de manutenção, durante o período de garantia;

4.3.4. Que o equipamento foi projetado para o uso corporativo;

5. Disco rígido

5.1. Padrão SATA III;

5.2. 01 (uma) Unidade com capacidade mínima de 01 (um) TB;

5.3. Velocidade mínima de rotação de 7.200 rpm;

5.4. Tecnologia de pré-falha SMART (*Self monitor Analysis Report Test*) ou equivalente incorporado.

6. Unidade Óptica DVDROM

6.1. 01 (uma) unidade óptica para leitura e gravação de DVD/CD;

6.2. Interno ao gabinete;

6.3. Compatível com a seguinte combinação de mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, DVD±R9; DVD-RAM, DVD-ROM, CD-R, CD-RW e CD-ROM.

6.4. Suporte a gravação de mídias dual layer.

7. Mouse

7.1. 01 (um) Mouse óptico conector USB, com 2 (duas) ou 3 (três) teclas e botão de rolagem;

7.2. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;

7.3. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento



cotado;

7.4. Resolução mínima de 400 dpi, acompanhado de suporte antiestático (*Mouse Pad*), confeccionado com borracha aderente na parte inferior e tecido ou material sintético equivalente na parte superior;

7.5. CERTIFICAÇÃO DO UL – *Underwriters Laboratories* ou FCC – *Federal Communication Commission* ou equivalente do INMETRO.

8. Teclado

8.1. 01 (um) Teclado padrão ABNT2 com conexão USB;

8.2. Do tipo estendido de, no mínimo 104 teclas, conforme o layout apresentado na norma ABNT 10346 e 10347;

8.3. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado;

8.4. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;

8.5. CERTIFICAÇÃO DO UL – *Underwriters Laboratories* ou FCC – *Federal Communication Commission* ou equivalente do INMETRO.

9. Gabinete

9.1. No mínimo 01 (uma) Baia de 5,25;

9.2. No mínimo 01 (uma) Baia para disco(s) rígido(s) de 3,5;

9.3. O gabinete deve ter características “*tool less*”, ou seja, não utiliza ferramentas para: abertura do gabinete, colocação/fixação e remoção de disco rígido, unidade óptica e placas de expansão tipo PCI. Não sendo aceito a utilização de parafusos recartilhados;

9.4. *Leds* indicativos de equipamento ligado e atividade de disco rígido, compatível com a placa mãe;

9.5. Deve ser do tipo mini-desktop (*small factor*);

9.6. Permitir a utilização na posição vertical e horizontal;

9.7. Deve possuir no mínimo 01 (um) alto-falante que poderá estar integrado ao gabinete, com potência mínima de 1 Watt;

9.8. Possuir local para uso de cadeado para evitar acessos indevidos ao gabinete;

9.9. Deverá possuir detector de intrusão de gabinete integrado;

9.10. Possuir sistema de circulação de ar suficiente para dissipar o calor produzido pelos componentes internos;

10. Fonte

10.1. Fonte de alimentação com potência suficiente para suportar o equipamento em sua capacidade máxima;

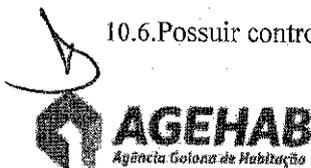
10.2. Deverá possuir certificação 80 PLUS com eficiência energética mínima de 80% para a fonte de alimentação;

10.3. Padrão 12V 2.2; Conector de placa mãe 24p;

10.4. Possuir PFC ativo e comutação bivolt 110/220V automática;

10.5. Deverá possuir proteção contra curto circuito em todas as saídas e proteção contra sobre tensão;

10.6. Possuir controle de emissão de ruído;



10.7. Possuir certificações de conformidade: UL, TUV, CE, FCC

11. Memória

- 11.1. Memória RAM com tecnologia DDR3;
- 11.2. Freqüência mínima de 1333 MHz;
- 11.3. Possuir, instalado, 08 (oito) GB de memória RAM;
- 11.4. Pentes de memória de 04 (quatro) GB cada;
- 11.5. Os pentes de memória deverão ser instalados de forma a obter o melhor desempenho da arquitetura DDR3;

12. Monitor de vídeo

- 12.1. Tipo TFT LCD ou LED e possuir, no mínimo, 21,5 polegadas de diagonal visível, *Widescreen*;
- 12.2. Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento cotado ou em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*). Caso seja em regime de OEM, deverá possuir garantia fornecida de forma legal pelo fabricante do equipamento, sendo que a logo marca serigrafada no monitor deverá ser do mesmo fabricante do Computador;
- 12.3. Deverá possuir os mesmos padrões de cores do gabinete do equipamento cotado;
- 12.4. Alcançar resolução, não-entrelaçada de, no mínimo, 1360x 768;
- 12.5. Brilho de, no mínimo, 250 cd/m²;
- 12.6. Contraste estático de, no mínimo, 1000:1;
- 12.7. Tempo de resposta máximo de 5,0ms;
- 12.8. *Led* indicativo de equipamento ligado;
- 12.9. Possuir ângulos de visão de, no mínimo, 160° na horizontal e 160° na vertical;
- 12.10. Possuir entradas de vídeo RGB Analógico (D-Sub) e RGB digital, compatível com DVI (Digital Visual Interface) e fornecimento dos respectivos cabos compatíveis (conector D-Sub de 15 pinos e DVI-D).
- 12.11. Possuir fonte de alimentação interna e bivolt, com faixa de tensão de entrada de 100~240 V, com chaveamento automático;
- 12.12. Permitir que a inclinação e altura do monitor possam ser ajustadas;
- 12.13. Possuir orifício para fixação de cadeado do tipo *Kesington*;

13. Placa de rede

- 13.1. Mínimo de 01 (uma) interface de rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T, On-board ou Off-board, barramento PCI-X ou PCI-Express, Full Duplex;
- 13.2. Padrão Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps;
- 13.3. Suporte a WOL (*Wake on Lan*);
- 13.4. Suporte a PXE (*Preboot Execution Environment*);

14. Audio

- 14.1. Placa de som *on board*;
- 14.2. Compatível com o padrão "*High Definition audio*";
- 14.3. Deve possuir alto-falante interno com potência mínima de 1 W, conectado à



saída de som interna da placa-mãe. O alto-falante em questão não é o *buzzer* da placa-mãe, mas um substituto às caixas de som externas;

14.4. Quando da conexão de fone de ouvido no conector frontal, o alto-falante interno deve ser automaticamente desabilitado, evitando o indesejável efeito de som de duas fontes simultâneas e diferentes. Este conjunto de som interno deve ser a principal fonte de som do equipamento, sendo possível a reprodução de áudio sem a conexão de nenhum dispositivo externo. Não serão aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original para se atingir essa exigência;

15. Bios

15.1. BIOS, *Plug & Play*, do mesmo fabricante do equipamento cotado ou ter direitos (COPYRIGHT) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceito soluções em regime de OEM ou customizações;

15.2. As atualizações, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no site do fabricante;

15.3. Possuir gravado o número de série do equipamento (*Service Tag*);

15.4. Possuir o campo para gravação de número de inventário/patrimônio (*Assert Tag*);

15.5. Sempre que o equipamento for inicializado deve ser mostrado no monitor de vídeo o nome do fabricante do microcomputador;

15.6. Possibilidade de habilitar e desabilitar as portas USB;

15.7. Suporte para senha de BIOS em dois níveis, de usuário e de administrador;

15.8. Relógio de calendário em bateria não volátil.

16. Placa mãe

16.1. Projetada e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado ou em regime de OEM especificamente para o modelo ofertado, devidamente comprovado;

16.2. O nome do fabricante deverá estar serigrafado através de processo industrial;

16.3. Mínimo de 06 (seis) portas nativas do tipo USB (Universal Serial Bus) versão 2.0 ou tecnologia superior, sendo pelo menos 04 (quatro) na parte traseira e 02 (duas) frontais no gabinete, não sendo aceito qualquer tipo de adaptador extensor de portas para conexão às portas nativas. Das portas listadas, no mínimo, 02 (duas) portas deverão ser de USB versão 3.0;

16.4. Mínimo 01 (um) *Slot* de expansão padrão PCI Express;

16.5. Mínimo 04 (quatro) Slots de memória DDR3 SDRAM, com capacidade mínima de expansão até 8GB;

16.6. Suporte para redução de consumo de energia tipo EPA;

16.7. Possuir alarme de intrusão;

16.8. Chip de segurança TPM (*Trusted Platform Module*), versão 1.2 ou superior, soldado ou acoplado à placa Mãe, acompanhado de drivers e software para sua utilização;

16.9. A Placa mãe deve permitir o gerenciamento remoto, como acesso a BIOS, permitir iniciar o microcomputador a partir de uma imagem (.ISO) em um compartilhamento de rede ou mídia localizados em outro computador, mesmo com o equipamento desligado;



17. Processador

- 17.1. 01 (um) processador com arquitetura x86;
- 17.2. Tecnologia litográfica de, no máximo, 32nm;
- 17.3. Possuir, no mínimo, 04 (quatro) núcleos físicos em uma única pastilha e 4 (quatro) threads Freqüência mínima de barramento 1333 MHz;
- 17.4. Freqüência mínima de *clock* de 3,3 GHz;
- 17.5. Memória *cache* mínima de 04 (quatro) MB ;
- 17.6. O processador deve ter capacidade de interpretar instruções de 32 bits e extensões de 64 bits.

18. Sistema Operacional

- 18.1. O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 7 *Professional 64 bits* pré-instalado, em português do Brasil, com licença de uso, ou superior;
- 18.2. Deverá ser fornecida mídia que permita a reinstalação do Sistema Operacional retornando para o padrão de fábrica (mesmo se possuir sistema de restauração em partição no HD);

19. Software de Gerenciamento

- 19.1. Software de Gerenciamento deverá ser do mesmo Fabricante do Micro ou de uso exclusivo, não sendo aceito outros disponíveis no mercado;
- 19.2. Deverá acompanhar ou disponibilizar para download Software que apague de forma definitiva e irrecuperável todos os dados armazenados no disco rígido, permitindo o descarte seguro dos equipamentos;
- 19.2. Envio de mensagem de alerta ao administrador de redes em caso de falha ou pré-falha do disco rígido;
- 19.3. Possibilidade de inventário do equipamento, hardware e software;
- 19.4. Verificação do status do equipamento, incluindo verificação de falhas;

20. Garantia

- 20.1. Garantia *on-site* de 36 (trinta e seis) meses, do fabricante, para todos componentes e peças;
- 20.2. A garantia deve ser dada pelo fabricante, com atendimento por empresa pertencente à sua rede autorizada, devidamente capacitada para tal função;
- 20.3. **PRAZO MÁXIMO DE SOLUÇÃO:** 24 (vinte e quatro) horas úteis para Capital e Região Metropolitana e 36 (trinta e seis) horas úteis para demais Localidades, contadas após a abertura do chamado junto à CONTRATADA.

21. Amostra

- 21.1. A critério do Pregoeiro ou da STI/SEGPLAN a licitante detentora do melhor preço após a fase de lances deverá apresentar, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, no prazo de até 10 (dez) dias, após a solicitação. As amostras serão analisadas pela Gerência de Infraestrutura Técnica da STI/SEGPLAN, que emitirá laudo técnico em até 5 (cinco) dias.

22. Suporte e Serviço

- 22.1. A CONTRATADA deverá:



- 22.1.1. Possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 22.1.2. Oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers, BIOS, firmware e ferramentas de troubleshooting, no mínimo;
- 22.1.3. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após ser concluído pelo analista/técnico de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- 22.2. A manutenção corretiva, que se fará sempre que necessária ou solicitada pela CONTRATANTE, compreende o diagnóstico, assistência técnica e solução de problemas, bem como a substituição de componentes que apresentarem defeitos ou avarias, ou seja, quaisquer serviços que se fizerem necessários para deixar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
- 22.3. Quando for diagnosticado que se trata de problema de hardware, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico deverá revisar as partes elétricas e eletrônicas, efetuar limpeza interna, ajustes, regulagens, eliminação de eventuais defeitos, reparos, testes e substituição de peças defeituosas.
- 22.4. Na manutenção corretiva, após a sua realização, deverão ser feitos testes com os equipamentos mantidos, acompanhando o seu funcionamento, pelo técnico em conjunto com o usuário, havendo a obrigatoriedade da assinatura de ambos no documento, ao final dos trabalhos.
- 22.5. Na substituição de algum componente ou periférico, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os softwares envolvidos, e com as demais partes do equipamento, não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído. Caso seja substituída a placa mãe, o técnico deverá providenciar a gravação dos dados referentes ao "ServiceTag/SerialNumber" e "AssertTag/Patrimônio" da placa mãe substituída;
- 22.6. Possuir recurso disponibilizado via site do próprio fabricante que faça a validação e verificação da garantia do equipamento através da inserção do seu número de série e modelo/numero do equipamento;
- 22.7. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis na Internet no Site do Fabricante;
- 22.8. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA nos endereços onde os EQUIPAMENTOS estiverem instalados (Sistema ON-SITE), no horário local compreendido entre 08h00 (oito horas) e 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira, nos dias úteis

23. Certificações

- 23.1. O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 9001, sendo que a comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 23.2. O equipamento ofertado deve possuir certificado e estar em conformidade com a Norma IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*), ou sua equivalente Norma NBR 10842, para



segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais plásticos. Comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;

23.3.O equipamento ofertado deverá possuir certificado e estar em conformidade com a Norma CISPR22 (*Limits and Methods of Measurement of Radio Interference Characteristics of Information Technology Equipment*) para assegurar níveis de emissão eletromagnética. Comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;

23.4.O fabricante do equipamento deve possuir Certificado ISO 14001, sendo comprovação será exigida somente na Assinatura da Ata de Registro de Preços;

23.5.Comprovação de que o fabricante do microcomputador ofertado possui portaria interministerial, comprovando que cumpre o processo produtivo básico PPB, conforme determina o § 3º do Art. 3º a lei 11.077/04 que alterou a Lei 8.248/91. Comprovação será exigida somente na entrega dos produtos ou a qualquer momento a partir de diligência a critério da STI/SEGPLAN.;

23.6.O fabricante deve ser membro do consorcio DMTF (*Desktop Management Task Force*) nas categorias "DMTF Member List" como "Board", "Leadership" ou "Participation", devidamente comprovado no site oficial <http://www.dmtf.org>; Comprovação será exigida somente na entrega dos produtos ou a qualquer momento a partir de diligência a critério da STI/SEGPLAN.;

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2013 – SEGPLAN e a Proposta da CONTRATADA é de **R\$115.422,00** (cento e quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais).

Parágrafo 2º - Os preços contratados são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (LOTE II e III)	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Micro computador com sistema operacional TIPO II	45	1.916,00	86.220,00
1	Micro computador com sistema operacional – TIPO III	12	2.433,50	29.202,00

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.



CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA E DA GESTAO DO CONTRATO

Parágrafo 1º -- Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - Ao gestor do contrato, SAULO DE TARSO GARCIA VITTOY representante designado pela Contratante através da Portaria nº 0140/2014- caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, conforme o termo de referência;

III - dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV - adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V - promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII - fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Único - O pagamento será procedido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via original, emitida sem borrões e rasuras, para a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, até 20(vinte) dias, após a entrega. As notas fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- a) data de emissão;
- b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação S.A - AGEHAB, situada na Rua 18-A, 541, Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação do material/produto.



CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Agência Goiana de Habitação - AGEHAB S/A, no endereço Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia-Goiás, CEP: 74070-060.

Parágrafo 2º - Todo e quaisquer ônus decorrente da entrega do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - O prazo de entrega deverá ser, no máximo, de **45(quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, do pedido, conforme a descrição dos equipamentos ofertado pela empresa.

Parágrafo 4º - O prazo mencionado no parágrafo anterior é improrrogável e não sujeito à alteração de nenhuma espécie.

Parágrafo 5º - Os equipamentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade como a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e conseqüente aceitação;

Parágrafo 6º - Após o recebimento dos equipamentos, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada. Somente após o cumprimento desta determinação pela Contratada, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Parágrafo 1º - o descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas prevista nesse Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo 3º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos molde abaixo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em



firmar o contrato ou a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

IV- Em caso de não atendimento aos prazos de Soluções do Contrato de Nível de Serviço – SLA (Serviço Level Agreement), estipula-se o pagamento de multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de atraso, sobre o preço de aquisição de cada equipamento envolvido, conforme valores declarados em notas fiscais do(s) equipamento(s) e/ou do(s) serviço(s);

V – Pelo não cumprimento do prazo de devolução/troca do(s) equipamento(s), a CONTRATADA sujeitar-se-á multa equivalente a 0,1% (um décimo percentual) sobre o preço do(s) equipamento(s) que apresentou defeito, por dia de atraso na devolução;

Parágrafo 4º - Advertência;

Parágrafo 5º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

Parágrafo 6º - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

Parágrafo 7º - As sanções previstas nos parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º poderão ser aplicadas juntamente como o parágrafo 3º. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DECIMA - DARESCISAO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo 4º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

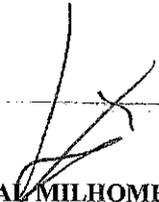
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º - Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 04/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2013 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 29 de agosto de 2014.


LUIZ ANTÔNIO STIVAL MILHOMENS
PRESIDENTE


FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO


ANDRÉ TAVARES SANABIO
DIRETOR FINANCEIRO

DANIEL PADILHA GARRIDO
POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Contratada

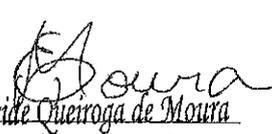

Daniel Padilha Garrido
CPF: 833.079.901-87


Kely Cristina A. de Castro Alves
OAB/GO Nº 24.241
AS JUR - AGEHAB

Testemunhas:

1- Marina Ferrando

2-


Cicelyde Queiroga de Moura

CPF: 702.505.201-92

CPF:

CPF: 715.167.001-04
RG: 2114551 SSP-DF

 **AGEHAB**
Agência Goiana de Habitação

SICAM
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

GOVERNO DE
GOIÁS